



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 239/2020
DISPENSA Nº 033/2020

Contrato Administrativo de Prestação de Serviços que entre si fazem o MUNICÍPIO DE PLANALTO e a empresa SANDRO B. BRUN & FILHO LTDA, na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **INÁCIO JOSÉ WERLE**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.846.233-0 e do CPF/MF sob nº 815.418.219-04.

CONTRATADA: SANDRO B. BRUN & FILHO LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 16.775.808/0001-80, com sede à Av. Bruno Zuttion, Nº 2935, na Cidade de Realeza, estado do Paraná, neste ato representado pelo Administrador o Sr. **SANDRO BUENO BRUN**, brasileiro, comerciante, portador do RG nº 9.523.938-2 e do CPF sob nº 048.942.539-92 residente e domiciliado(a), na Cidade de Realeza.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviço de reforma do auditório da Prefeitura Municipal, sendo os serviços: retirada da forração existente, colocação e colagem de carpete novo; retirada das cadeiras e substituição dos revestimentos e instalação das mesmas. Conforme abaixo segue:

ITEM	OBJETO	UN	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Retirada(da forração existente no piso do espaço), colocação e colagem de CARPETE TÊXTIL em MANTA BEAULIEU ASTRAL ou similar, 6,00mm X 3,66m, novo, cor correspondente à tonalidade cinza escuro; inclusos mão de obra e material necessário; no espaço do auditório da Prefeitura Municipal de Planalto.	M²	145	R\$84,00	R\$ 12.180,00

Fernanda

Sandro

THE UNITED STATES OF AMERICA

DEPARTMENT OF THE INTERIOR

BUREAU OF LAND MANAGEMENT

WASHINGTON, D. C. 20250

FOURTH DISTRICT OFFICE

ALBUQUERQUE, NEW MEXICO

MEMORANDUM FOR THE DIRECTOR, BUREAU OF LAND MANAGEMENT
FROM: [illegible]
SUBJECT: [illegible]

[illegible text]

[illegible text]

[illegible text]

[illegible text]

[illegible text]

[illegible text]

[illegible text]



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

02	Desmontagem, transporte e posterior montagem das cadeiras no espaço do auditório (incluso deslocamento) Fornecimento e substituição do revestimento das cadeiras(tamanho aproximado de cadeira: ENCOSTO: 0,60X0,45CM E ASSENTO: 0,50X0,50CM) por <u>TECIDO REGAL</u> , COR: AZUL PISCINA, NOVO, 100% POLIPROPILENO COM ESPESSURA MÍNIMA DE 1mm, Gramatura: 285 g/m2 e colocação no espaço novamente.	UN	100	R\$ 92,00	R\$ 9.200,00
				R\$21.380,00	

CLÁUSULA SEGUNDA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00090	02.103.04.122.0402.1010	4.4.90.51.00.00.00.00000

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR

Pela execução dos serviços ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 21.380,00 (vinte e um mil trezentos e oitenta reais)** daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA QUARTA DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento pertinente à execução dos serviços, do presente Contrato será efetuado em até 15 (quinze) dias após a prestação de serviços com apresentação das respectivas notas fiscais.

CLÁUSULA QUINTA DOS PRAZOS

Fernanda

João

[Assinatura]



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

A CONTRATADA deverá realizar os serviços no prazo máximo de 30(trinta) úteis contados a partir do recebimento da ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal responsável.

CLÁUSULA SEXTA

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro – Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Fazer a entrega do objeto na forma ajustada;
- b) A CONTRATADA deverá tirar as medidas dos objetos no Auditório municipal situado no prédio da Prefeitura Municipal localizada na Praça São Francisco de Assis, nº1583, Centro, Município de Planalto-PR.
- c) A CONTRATADA só poderá realizar o serviço após recebimento do requerimento formal emitido pela Secretaria Municipal solicitante.
- d) Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.
- e) Fica obrigada a fornecer durante o período de garantia, às suas expensas, as alterações, substituições e reparos de todo e qualquer bem que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como, falhas ou imperfeições constatadas em suas características de operação.
- f) Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- g) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes;
- h) Toda e qualquer responsabilidade criminal, civil e administrativa pela prestação dos serviços objeto do presente contrato caberá única e exclusivamente a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA CESSÃO DO CONTRATO

DECLASSIFICATION AUTHORITY

1. This document is classified "Secret" pursuant to Executive Order 11652, February 2, 1956, and is to be declassified on the date of the President's death.

2. This document is classified "Secret" pursuant to Executive Order 11652, February 2, 1956, and is to be declassified on the date of the President's death.

3. This document is classified "Secret" pursuant to Executive Order 11652, February 2, 1956, and is to be declassified on the date of the President's death.

4. This document is classified "Secret" pursuant to Executive Order 11652, February 2, 1956, and is to be declassified on the date of the President's death.

5. This document is classified "Secret" pursuant to Executive Order 11652, February 2, 1956, and is to be declassified on the date of the President's death.

6. This document is classified "Secret" pursuant to Executive Order 11652, February 2, 1956, and is to be declassified on the date of the President's death.

7. This document is classified "Secret" pursuant to Executive Order 11652, February 2, 1956, and is to be declassified on the date of the President's death.

8. This document is classified "Secret" pursuant to Executive Order 11652, February 2, 1956, and is to be declassified on the date of the President's death.

9. This document is classified "Secret" pursuant to Executive Order 11652, February 2, 1956, and is to be declassified on the date of the President's death.

10. This document is classified "Secret" pursuant to Executive Order 11652, February 2, 1956, and is to be declassified on the date of the President's death.

11. This document is classified "Secret" pursuant to Executive Order 11652, February 2, 1956, and is to be declassified on the date of the President's death.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro – À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato, o Município de Planalto, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

Parágrafo Segundo – Pelo retardamento da execução do contrato, quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Planalto.

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro: Ficarão o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços/objeto contratado;
- d) não entrega/execução do objeto, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- i) dissolução de Sociedade;
- j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;

Fernanda

João



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

- k) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;
- l) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2020, tendo início a partir da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

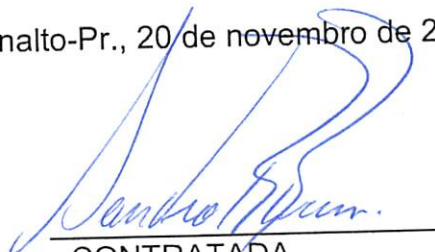
As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produza efeitos legais.

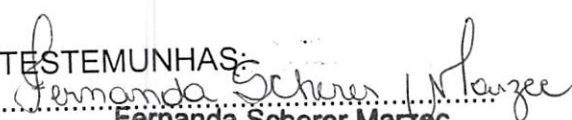
Planalto-Pr., 20 de novembro de 2020.



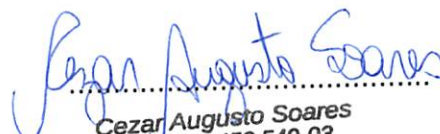
CONTRATANTE



CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Fernanda Scherer Marzecz
RG: 12.342.259-7
CPF: 083.050.509-12
Aux. Administrativo



Cezar Augusto Soares
CPF 066.452.549-03
RG 9.849.923-7
Pregoeiro

COPIES DESTROYED
JAN 19 1963
FBI - NEW YORK

Administrative
OFF: 083.020.508-12
RG: 12.342.358-1
FBI - NEW YORK